



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 012/2015

Pregão n.º 014/2015

Processo n.º 016/2015

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, inscrita no CNPJ sob n.º 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15, e do outro lado a empresa **ORIOVALDO DELFINO - ME**, com sede à Rua Siqueira Campos, n.º. 298, município de Guarulhos, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 05.290.666/0001-45 doravante denominada **REGISTRADA**, aqui representada pelo Sr. Oriovaldo Delfino, Diretor, portador do RG n.º 9.516.664 e CPF n.º 681.539.028-49, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, conforme o Processo n.º 016/2015, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos n.ºs 331/2003 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para execução da fase laboratorial dos serviços de confecção de próteses dentárias, (total ou parcial), para atendimento aos pacientes encaminhados pela rede de saúde pública municipal de Lençóis Paulista, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Município.

1.2. Os serviços deverão ser executados com resina acrílica na cor rosa de boa qualidade e dentes dentron-dentsply ou de qualidade equivalente.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:

- a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
- b) A proposta constante processo do Pregão n.º 016/2015

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pela prestação dos serviços o seguinte valor unitário:

a) O valor unitário de R\$ 97,00 (noventa e sete reais) .

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias** após emissão da nota fiscal, que deverá ser vistada pela Diretoria de Saúde, que acompanhará a evolução dos serviços.

4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida, se for o caso;

4.3. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados;

4.4. A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição;

4.5. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução de quaisquer serviços;

4.6. As despesas decorrentes da ata de registro de preços serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

13 – Diretoria de Saúde

13.01 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá **vigência de 12 (doze) meses**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. A Registrada ficará obrigada a executar os serviços no preço avençado, podendo tais valores, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;

6.2. O contratado, quando pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro, deverá comprovar através de documentos, tais como tabelas de preços de órgãos oficiais, notas fiscais de aquisição de produtos, serviços, transportes e outros insumos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do respectivo pedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

6.4. A Registrada poderá, a critério da Administração, ter a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando ficar efetivamente comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DA ATA

7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O registrado que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso na entrega de cada prótese, seja na confecção ou ajuste, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso na retirada da moldagem na Unidade Básica de Saúde, até o limite de 10 (dez) dias;
- d) Multa de 2% (dois por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado caso a adjudicatária apresente outras falhas na execução dos serviços, ou exceda os dias de atraso mencionados nas alíneas “a” e “b” deste item, cumulativamente àquelas penalidades;
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, considerando-se a contratação do quantitativo total estimado, caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas nesta ata de registro de preços serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da adjudicatária no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas nesta ata de registro de preços poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA

9.1. O contratado deverá retirar a moldagem em todas as UBSs (Unidades Básicas de Saúde) do município uma vez por semana, em dia a ser estabelecido pelo cirurgião-dentista de cada UBS.

9.1.1. Retirar as moldeiras com as devidas moldagens nas unidades de saúde imediatamente após a confecção das mesmas;

9.1.2. Devolver as moldeiras em até 24 (vinte e quatro) horas após a retirada das mesmas nas unidades;

9.1.3. Executar a confecção do modelo de gesso;

9.1.4. Confeccionar moldeiras individuais com pasta zinco emólica (lyzanda) para obtenção do modelo de trabalho.”

9.2. A moldagem será realizada pelo cirurgião-dentista da UBS.

9.3. Juntamente com a moldagem, o contratado deverá retirar, na UBS, a Ordem de Serviço, em duas vias, sendo que uma via deverá ser entregue na Diretoria de Saúde, após a execução do serviço, juntamente com a nota fiscal respectiva.

9.4. A prótese deverá ser entregue na respectiva UBS no prazo máximo de **6 (seis) dias**, a contar da retirada da moldagem.

9.5. O contratado deverá garantir a qualidade do serviço executado e dos materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

empregados, estando obrigado a proceder os ajustes que se fizerem necessários, ou a substituição integral da prótese, no caso de problemas de confecção.

9.6. Se houver necessidade de ajustes, o contratado deverá retirar a prótese na respectiva UBS, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação, proceder os ajustes necessários e entregar novamente na mesma UBS no prazo de **2 (dois) dias**, a contar da retirada.

9.7. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia em que do pedido ou da retirada e incluir-se-á o dia do vencimento, somente iniciando ou terminando a contagem em dias úteis.

9.8. A contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
- b) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, devidamente qualificados e habilitados, se for o caso;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- d) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta ata de registro de preços;
- e) Guardar sigilo quanto aos documentos e informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;

9.9. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os funcionários do contratado e a Prefeitura.

9.10. O CONTRATADO é responsável pela indenização de quaisquer danos causados aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos combustíveis, ficando a seu exclusivo critério a definição de quantidade e do momento de aquisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 12 de fevereiro de 2015.

Pela **PREFEITURA:**

Pela **REGISTRADA:**

Izabel Cristina Campanari Lorenzetti
Prefeita Municipal

Oriovaldo Delfino
Diretor

TESTEMUNHAS:

1- _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG: